



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

Acrescentem-se os **incisos IV e V** e o **§ 5º** ao seguinte artigo:

Art. 12. O art. 75 da Lei Municipal nº 877/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. (...)

IV - por 5 (cinco) dias por falecimento de neto (a)

V - por 2 (dois) dias, por falecimento de sogro(a), tio(a), cunhado(a), avô(ó).

§ 1º (...)

§ 5º Nas hipóteses dos incisos IV e V do caput deste artigo, quando o velório de familiar ocorrer em outro Estado da Federação, poderá ser concedido mais 2 (dois) dias de afastamento do servidor, com autorização do chefe imediato.”

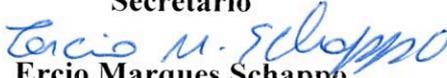
JUSTIFICATIVA:

Através desta Emenda, nos termos do art. 147 do Regimento Interno, busca-se acrescentar a previsão de licença por falecimento de outros familiares e atender o interesse dos servidores municipais.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dias do mês de junho de 2023.


Valdomiro Brizola
Presidente


Delmar C. Balzan
Secretário


Ercio Marques Schappo
Relator